

TERMO DE REFERÊNCIA

1-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de material médico-hospitalar, a ser realizada por meio de pregão eletrônico, em regime de registro de preços compartilhado, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto global aplicado sobre os valores constantes do Banco de Preços em Saúde do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

1.2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável. A formalização da ata não gera obrigação de contratação imediata, mas garante a disponibilidade dos preços registrados para utilização durante todo o período de vigência.

1.3. As entregas serão efetuadas de forma parcelada, mediante requisição de cada município consorciado, no endereço indicado no pedido, respeitados os prazos máximos de fornecimento definidos no edital. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e com prazos de validade compatíveis com sua utilização.

1.4. A participação no certame será aberta a empresas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no edital, sendo vedada a participação de consórcios de empresas ou a subcontratação do objeto. A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos estejam devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou demais órgãos competentes, conforme a natureza do item.

1.5. A execução da contratação estará sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao edital do pregão eletrônico e a este Termo de Referência, prevalecendo sempre o interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde pública municipal enfrenta, de forma cotidiana, desafios relacionados à manutenção do atendimento digno, contínuo e eficiente à população. Os insumos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais representam a base material indispensável para a execução das políticas públicas de saúde. Sem eles, não é possível realizar desde os procedimentos mais simples como curativos, exames laboratoriais de rotina e atendimentos odontológicos, até os atendimentos de urgência e emergência, que exigem resposta imediata e insumos em quantidade suficiente.

2.2. Nos últimos anos, os municípios consorciados ao CISLESTE têm registrado aumento expressivo da demanda por serviços de saúde, decorrente tanto do crescimento populacional quanto do envelhecimento da população e da maior incidência de doenças crônicas. Soma-se a isso a



necessidade de manter estoques de segurança em face de situações emergenciais, como surtos epidêmicos, acidentes em massa ou eventos climáticos que possam pressionar ainda mais a rede de saúde.

2.3. A ausência de regularidade no fornecimento desses materiais compromete diretamente a prestação dos serviços, expondo os municípios ao risco de paralisação de atendimentos e colocando em xeque a efetividade do direito fundamental à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição Federal. Em contrapartida, a contratação estruturada por meio de registro de preços compartilhado permite não apenas a aquisição planejada e racional desses insumos, mas também ganhos de escala, padronização de produtos e maior segurança jurídica e administrativa no processo de compras.

2.4. A opção pelo registro de preços com base no Banco de Preços em Saúde do TCE-MG reforça a transparência e a objetividade do processo, garantindo que os valores praticados reflitam a realidade do mercado e que a Administração se beneficie de descontos efetivos sobre parâmetros oficiais. Assim, assegura-se a economicidade, evita-se sobrepreço e reduz-se o risco de práticas que possam comprometer a lisura da contratação.

2.5. Portanto, a necessidade da contratação é inquestionável: trata-se de assegurar a continuidade da assistência à saúde em todos os municípios consorciados, com regularidade, qualidade e custos compatíveis com o mercado, viabilizando uma resposta eficiente às demandas sociais e ao dever constitucional de proteção à vida e ao bem-estar da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Além disso licitante deverá apresentar:

a) A contratação deverá garantir o fornecimento de insumos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais de A a Z, em conformidade com as especificações técnicas constantes no anexo deste documento, devidamente padronizados e compatíveis com o uso em serviços de saúde pública. Todos os produtos fornecidos deverão estar regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou demais órgãos competentes, de acordo com a legislação aplicável, sendo vedada a entrega de itens sem registro, notificação ou autorização quando exigível.

b) A empresa vencedora deverá manter estoque suficiente e capacidade logística para assegurar a entrega dos produtos requisitados dentro dos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de acondicionamento, transporte e utilização. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade compatível com sua utilização, sendo rejeitados aqueles que não atenderem a esse requisito.

c) Os fornecedores deverão comprovar regularidade sanitária, mediante apresentação da respectiva licença emitida pela autoridade de vigilância competente, além da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, quando a atividade estiver sujeita a tal exigência.

- d) As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme solicitação de cada município consorciado, no endereço por este indicado, cabendo ao fornecedor toda a responsabilidade pelo transporte, descarregamento e garantia da integridade dos produtos.
- e) O cumprimento desses requisitos constitui condição essencial para assegurar a regularidade do fornecimento e a adequada execução da ata de registro de preços, de forma a garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a efetividade da prestação dos serviços de saúde aos cidadãos.

3.2. Requisitos Obrigacionais

- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- Aceitar o controle de qualidade realizado pelo setor responsável;
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto;
- Entregar o material durante o expediente da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, ou em horários alternativos, previamente acordados com a diretoria.
- Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- Substituir, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega

- 4.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) autorização de fornecimento.
- 4.1.2. O quantitativo a ser entregue será discriminado na autorização de fornecimento.
- 4.1.3. Os materiais fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade quando for o caso) e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os materiais deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio

de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

4.1.4. Os materiais serão recebidos e analisados pelo Setor/Órgão solicitante, que poderão diligenciar junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos materiais oferecidos;

4.1.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.1.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.1.7. Os materiais deverão ser entregues com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente, salvo quando a natureza do produto justificar prazo inferior.

5- GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



6-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2. Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pela Gerência do Setor Financeiro do Órgão contratante.

6.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

6.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.



7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento será Maior Desconto, através do Sistema de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1.1. Habilitação jurídica

1.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

1.1.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

1.1.3. **Qualificação Técnica**

1.1.3.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto.

1.1.3.2. – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.1.3.2.1. - No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.

1.1.3.2.2. - Serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes a contratos já concluídos ou em execução, desde que comprovem a prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

1.1.3.2.3. - Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que os serviços tenham sido realizados no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

1.1.3.2.4. Quando a atividade da empresa licitante estiver sujeita à exigência, deverá ser apresentado Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, emitido pela ANVISA, em conformidade com a Resolução RDC nº 497/2021.

1.1.3.2.5. Quando aplicável à atividade exercida pela empresa licitante, deverá ser apresentada a Autorização de Funcionamento junto à ANVISA (AFE/ANVISA).

1.1.3.2.6. Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

1.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

1.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.1.4.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

1.1.4.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, podendo ser apresentado o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado, no caso de empresas que contarem com menos de um exercício financeiro.

1.1.4.4 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados: a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
Publicados em Diário Oficial; e
Publicados em jornal de grande circulação; ou
Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados: Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula:

AC
ILC = **PC**



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela

fórmula abaixo: AT

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela

fórmula a seguir: AC + ARLP

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP

= Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total.

Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo admitida à atualização para essa data através de índices oficiais.

Observação: Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação encontra-se pormenorizado em planilha anexo.



Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE.

01.001.001.10.302.001.3.3.90.30.00-00010

Muriaé, 05 de setembro de 2025.

Renê Leite Magalhães
Secretário Executivo



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE